Lei nº 843 / 13 de Agôsto de 1965.

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus presentantes decretou, e eu, em seu nome Sanciono seguinte lei.

"Dispõe sobre criação de cargo no quadro de pessoal da Prefeitura".

Art. 1º - Fica Criado no quadro do pessoal da Feitura Municipal de Manhuaçu, o seguinte cargo, com respectivo vencimento:

Cargo	Vencimento
111.03 - Diretor do Departamento do Patrimônio	Cr$ 810,00

Artigo 2º - Para ocorrer com o pagamento autorizado no Artigo 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de $810.000.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr á partir de Janeiro de Janeiro de 1965.

Feitura Municipal de Manhuaçu, aos 13 de Agôsto 1965.

O Prefeito Municipal
Domingos Labanca

O Secretário
Lafayette Vasconcelos Sabido